

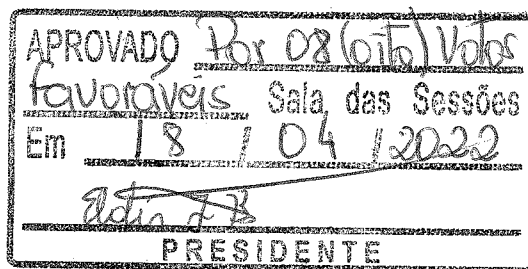
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida pela Transparência.”



EXCELENTÍSSIMO SRS. VEREADORES INTEGRANTES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG



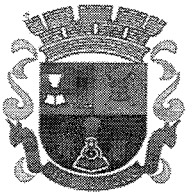
MATHEUS UTSCH DE OLIVEIRA, vereador desta Casa, no uso de sua prerrogativa regimental, vem à presença de Vs. Excelências interpor recurso ao Plenário desta Câmara Municipal contra o respeitável parecer final da Comissão de Justiça e Redação exarado nos autos do Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria do recorrente, que **“Dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências”**, pelas razões aduzidas a seguir:

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Comissão de Justiça e Redação Contrário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, em 28 de março de 2022, deu parecer contrário ao projeto de Lei nº 08/2022, o qual Dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências. Tal posicionamento adverso amparou-se no art.2º e 61, §1º, II, “b” da Constituição Federal e art. 176 da Constituição Estadual, apontando vício de iniciativa. O parecer jurídico da advocacia desta casa foi contrário ao projeto, devendo, portanto, reformar a proposta. Senão, vejamos.

DAS RAZÕES PARA A REFORMA

Na justificativa do parecer afirma que não há dúvida quanto a finalidade da norma, de que trata de interesse público e que o município tem competência para legislar sobre o tema. Entretanto, entende que no evoluir do projeto, alguns artigos se encontram em vício de iniciativa, invadindo a assim, a competência do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida pela Transparência.”



Além disso, o presente Projeto de Lei nº08/2022 cumpre enfatizar, o interesse local, social e sua finalidade meritória ao visar maior proteção ao meio ambiente.

CONCLUSÃO

Isto posto, requer a Vs. Excelência que seja dado provimento ao recurso ora interposto, nos termos do §3º do art. 53 do R.I, em consequência do que deverá o Presidente da Mesa Diretora determinar o imediato retorno do Projeto de Lei nº08/2022 ao seu trâmite legal, com subsequência remessa à comissão que deverá opinar sobre o mesmo, podendo também ser alterada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pedro Leopoldo, 06 de abril de 2022.


Matheus Utsch de Oliveira
Vereador

RECEBI EM
07/04/22
